

- 4) A República Checa, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a Hungria, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República Eslovaca, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e o Parlamento Europeu suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 311, de 21.9.2015.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 25 de outubro de 2017 — Comissão Europeia / República Italiana

(Processo C-467/15 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Auxílio concedido pela República Italiana aos produtores de leite — Regime de auxílios associado ao reembolso da imposição no setor do leite — Decisão condicional — Decisão adotada pelo Conselho da União Europeia ao abrigo do artigo 108.º, n.º 2, terceiro parágrafo, TFUE — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Artigo 1.º, alíneas b) e c) — Auxílio existente — Novo auxílio — Conceitos — Alteração de um auxílio existente em incumprimento de uma condição que garante a compatibilidade do auxílio com o mercado interno»

(2017/C 437/03)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci e P. Němečková, agentes)

Outra parte no processo: República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistida por S. Fiorentino e P. Grasso, agentes)

Dispositivo

- 1) Os pontos 1, 2 e 4 do dispositivo do acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 24 de junho de 2015, Itália/Comissão (T-527/13, EU:T:2015:429), são anulados.
- 2) É negado provimento ao recurso interposto pela República Italiana no Tribunal Geral da União Europeia no processo T-527/13.
- 3) A República Italiana suporta, além das suas próprias despesas, as despesas da Comissão Europeia relativas ao processo em primeira instância e ao presente recurso.

⁽¹⁾ JO C 406, de 7.12.2015.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 25 de outubro de 2017 — República Eslovaca / Comissão Europeia

(Processos apensos C-593/15 P e C-594/15 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Recursos próprios da União Europeia — Decisão 2007/436/CE — Responsabilidade financeira dos Estados Membros — Perda de determinados direitos de importação — Obrigação de pagar à Comissão o montante correspondente à perda — Recurso de anulação — Admissibilidade — Ofício da Comissão Europeia — Conceito de “ato impugnável”»

(2017/C 437/04)

Língua do processo: eslovaco

Partes

Recorrente: República Eslovaca (representante: B. Ricziová, agente)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: A. Caeiros, A. Tokár, G.-D. Balan e Z. Malůšková, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Vlácil e T. Müller, agentes), República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze e K. Stranz, agentes), Roménia (representantes: R.-H. Radu, M. Chicu e A. Wellman, agentes)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento aos recursos.*
- 2) *A República Eslovaca é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 3) *A República Checa, a República Federal da Alemanha e a Roménia suportam as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 27, de 25.1.2016.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 25 de outubro de 2017 — Roménia/Comissão Europeia

(Processo C-599/15 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Recursos próprios da União Europeia — Decisão 2007/436/CE — Responsabilidade financeira dos Estados-Membros — Perda de determinados direitos de importação — Obrigação de pagar à Comissão o montante correspondente à perda — Recurso de anulação — Admissibilidade — Ofício da Comissão Europeia — Conceito de “ato impugnável”»

(2017/C 437/05)

Língua do processo: romeno

Partes

Recorrente: Roménia (representantes: R. H.-Radu, M. Chicu e A. Wellman, agentes)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: G.-D. Balan, A. Caeiros, A. Tokár e Z. Malůšková, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Vlácil e T. Müller, agentes), República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze e K. Stranz, agentes), República Eslovaca (representante: B. Ricziová, agente)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Roménia é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 3) *A República Checa, a República Federal da Alemanha e a República Eslovaca suportam as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 38, de 1.2.2016.